



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI

PORTARIA Nº 144/2024/SSP-PI/GAB

Regulamenta a instalação e a atuação dos Conselhos Territoriais de Segurança Pública (CONSET) no âmbito do Estado do Piauí.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 22.055, de 10 de Maio de 2023, artigos 6º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 22.057, de 10 de Maio de 2023, artigos 80º, 81º, 82º, 83º e 84º.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 22.834, de 19 de março de 2024, artigo 1º,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Conselhos Territoriais de Segurança Pública, designados como CONSETs, para obterem o reconhecimento pelo Poder Público, deverão observar as normas constantes deste Regulamento.

Parágrafo único. O reconhecimento disposto no caput se dará por meio de Carta Constitutiva, emitida pela Diretoria de Polícia Comunitária – DPC, assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Diretor de Polícia Comunitária em exercício.

Art. 2º Os CONSETs são constituídos de colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí- SSP/PI.

Art. 3º Os CONSETs poderão atuar em formato simplificado, para fins de relação com os órgãos da administração pública, especialmente aqueles vinculados à segurança, ou poderão ser dotados de personalidade jurídica, quando deverão observar, além das disposições deste Regulamento, as previsões do Código Civil.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento da personalidade jurídica dos CONSETs, na condição de associação, será necessária a seguinte documentação: ata de fundação, estatuto, ata de eleição da Diretoria, termo de posse da Diretoria, Carta Constitutiva, registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cadastro junto à Receita Federal para fins de obtenção do CNPJ.

Art. 4º Os CONSETs serão representados coletivamente, em caráter único e exclusivo, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por meio da Diretoria de Polícia Comunitária.

Art. 5º Os CONSETs terão foro na Comarca em cujas Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP estejam circunscritos ou instalados.

Art. 6º O nome “Conselho Territorial de Segurança Pública” e sua abreviatura “CONSET”, bem como seus símbolos, são de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/PI, que facultará, mediante o processo de homologação, seu uso aos conselhos comunitários definidos neste Regulamento, no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. É vedado aos conselhos não reconhecidos pela SSP/PI denominarem-se “CONSET”, tampouco utilizarem-se de suas prerrogativas, sujeitando os seus diretores às penalidades civis e criminais, por eventual uso indevido da função social dos conselhos comunitários de segurança pública.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º Os CONSETs, destinados à organização da comunidade e interação com os órgãos de segurança, têm por objetivos:

- I - fomentar a colaboração da comunidade com as Forças Estaduais de Segurança Pública da respectiva AISP, inclusive para fins de cumprimento das metas e ações de curto prazo definidas pelo Secretário de Segurança Pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;
- II - propor a definição de prioridades, no âmbito da respectiva AISP, para a atuação das Forças Estaduais de Segurança Pública;
- III - Implementar projetos e promover campanhas educativas de interesse da Segurança Pública, inclusive de orientação da comunidade sobre medidas de prevenção de infrações penais e acidentes, no âmbito da respectiva AISP;
- IV - propor às autoridades competentes a adoção de providências para garantir a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública da respectiva AISP;
- V - levar ao conhecimento das autoridades competentes as sugestões e reivindicações da comunidade relacionadas à segurança pública.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO

Art. 8º Os CONSETs, ordinariamente, deverão realizar no mínimo uma reunião pública (uma vez por mês) de atividade, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

- I - As reuniões dos CONSETs serão convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local, data e horário previsto para o início.

II - Das Reuniões Ordinárias devem participar os Membros Natos, Membros da Diretoria e Membros Efetivos; e podem também ser facultado a presença dos Cidadãos Participativos.

III - É obrigatória a presença dos Membros Natos ou de seus representantes nas reuniões dos CONSETs.

IV - A ausência injustificada do Membro Nato ou de seu representante, por 03 (três) reuniões consecutivas, deverá ser comunicada à DPC, para os encaminhamentos devidos.

V - As Unidades de Polícia Especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para a participação em reuniões dos CONSETs das suas respectivas circunscrições.

VI - A Reunião Ordinária deverá obedecer à pauta padrão, contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) abertura pelo Presidente ou seu representante;
- b) saudação à Bandeira Nacional;
- c) breve relato das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores e prestação de contas pelos responsáveis dos encaminhamentos;
- d) assuntos previstos para serem tratados naquela data;
- e) palavra livre com inscrição prévia junto à mesa; f) síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- g) encerramento.

VII - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão tomar parte os Membros da Diretoria e os Membros Efetivos presentes.

VIII - O Presidente do respectivo CONSET poderá convocar reuniões de trabalho às quais terão acesso e serão informados, exclusivamente, os Membros Natos, os Membros da Diretoria Executiva e pessoas especialmente convidadas.

IX - Após a realização de cada reunião, em até cinco dias úteis, deverá ser enviado para a DPC um relatório indicando, pelo menos, data, local, principais assuntos tratados e quantidade de pessoas participantes, acompanhado de pelo menos uma foto do público e outra da lista de presença.

X - O relatório da reunião pode ser remetido pelo CONSET por qualquer meio digital que possibilite comprovação de remessa e confirmação de recebimento por parte da DPC, dispensando assinaturas.

XI - Em caso de falta de comprovação da realização das reuniões, a DPC poderá inativar o Conselho.

Art. 9º. Como exemplos de outras atividades que também poderão ser desenvolvidas, promovidas ou contar com a participação dos CONSETs, estão: reuniões com autoridades, reuniões públicas com pessoas da comunidade, participação em eventos, promoção de campanhas educativas ou de conscientização, inclusive utilizando recursos das mídias sociais, participação em ações comunitárias e ainda ações conjuntas com outros órgãos da administração pública, nas esferas municipal, estadual e federal, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 10. Os CONSETs atuarão de acordo com as circunscrições das AISP's instituídas pelo Decreto nº 22.834 de 19 de março de 2024, organizadas da seguinte forma:

§ 1º Na capital, Teresina, 09 (nove) AISP:

I – AISP Centro (abrange os bairros Cabral, Centro, Cidade Nova, Cristo Rei, Frei Serafim, Ilhotas, Macaúba, Mafuá, Marquês, Matinha, Monte Castelo, Morro da Esperança, Nossa Sra. Das Graças, Piçarra, Pio XII, Pirajá, Porenquanto, Redenção, São Pedro, Tabuleta, Três Andares, Vermelha e Vila Operária);

II – AISP Norte 1 (abrange os bairros Acarape, Aeroporto, Água Mineral, Alto Alegre, Bom Jesus, Buenos Aires, Embrapa, Itaperu, Mafrense, Matadouro, Memorare, Mocambinho, Nova Brasília, Olarias, Parque Alvorada, Poti Velho, Primavera, Real Copagre, São Francisco e São Joaquim);

III – AISP Norte 2 (abrange os bairros Alegre, Aroeiras, Chapadinha, Jacinta Andrade, Monte Verde, Parque Brasil, Santa Maria e Santa Rosa, bem como a Zona Rural Norte, que tem como limitante Leste a PI -112 e a PI-363).

IV – AISP Sul 1 (abrange os bairros Areias, Bela Vista, Catarina, Distrito Industrial, Lourival Parente, Morada Nova, Parque Piauí, Parque São João, Parque Sul, Promorar, Saci, Santa Cruz, Santa Luzia, Santo Antônio, São Lourenço e Triunfo);

V – AISP Sul 2 (abrange os bairros Angélica, Angelim, Brasil, Esplanada, Parque Jacinta, Parque Juliana, Pedra Miúda e Portal da Alegria, bem como a Zona RURAL Sul, tendo como limitante leste o Rio Poti).

VI – AISP Leste 1 (abrange os bairros Campestre, Cidade Jardim, Fátima, Horto, Ininga, Jóquei, Morada do Sol, Noivos, Pedra Mole, Piçarreira, Planalto, Recanto Das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lia, São Cristovão, São João, Tabajaras, Zoobotânico);

VII - AISP Leste 2 (abrange os bairros Árvores Verdes, Morros, Novo Uruguai, Porto do Centro, Samapi, Satélite, Socopo, Uruguai, Vale do Gavião, Vale Quem tem, Verde Lar bem como a ZONA RURAL Leste, que tem como limitante Norte a PI-363, Oeste a PI-112 e limitante Sul a BR-343).

VIII – AISP Sudeste 1 (abrange os bairros Beira Rio, Comprida, Extrema, Itararé, Livramento, Novo Horizonte, Parque Ideal, Parque Poti, Redonda, Renascença, São Raimundo, Tancredo Neves);

IX – AISP Sudeste 2 (abrange os bairros Bom Princípio, Colorado, Flor do Campo, Gurupi, São Sebastião, Todos os Santos, Verdecap bem como a ZONA RURAL Sudeste, tendo como limitante norte a BR-343, e como limitante Oeste o Rio Poti).

§ 2º No interior do Estado do Piauí, 22 (vinte e duas) AISP, com sede nos seguintes municípios:

I – AISP Parnaíba 1 (abrange o lado oeste do município de Parnaíba cortado pela BR-343, bem como o município de Ilha Grande);

II – AISP Parnaíba 2 (abrange o lado leste do município de Parnaíba cortado pela BR-343);

III – AISP Cocal (abrange os municípios de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves e Murici dos Portelas);

IV – AISP Luís Correia (abrange os municípios de Cajueiro da Praia e Luís Correia);

V – AISP Piripiri (abrange os municípios de Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, São João da 5 Fronteira e São José do Divino);

VI – AISP Esperantina (abrange os municípios de Batalha, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí e São João do Arraial);

VII – AISP Barras (abrange os municípios de Campo Largo do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto, Barras, Boa Hora e Cabeceiras do Piauí);

VIII – AISP Campo Maior (abrange os municípios de Assunção do Piauí, Boqueirão do Piauí, Buriti dos Montes, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio e Sigefredo Pacheco);

IX – AISP Valença (abrange os municípios de Aroazes, Barra D'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Valença do Piauí e Várzea Grande);

X – AISP Picos (abrange os municípios de Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Aroeiras do Itaim, Bocaina, Campo Grande do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Itainópolis, Monsenhor Hipólito, Paquetá, Picos, Pio IX, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Julião, São Luis do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí);

XI – AISP Paulistana (abrange os municípios de Acauã, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Francisco Macedo, Jacobina do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova e Simões);

XII – AISP Oeiras (abrange os municípios de Bela Vista do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Oeiras, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, Simplício Mendes, Tanque do Piauí, Wall Ferraz, Paes Landim, Pedro Laurentino, Nova Santa Rita, São Miguel do Fidalgo e Socorro do Piauí);

XIII – AISP Uruçuí (abrange os municípios de Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí e Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Uruçuí);

XIV – AISP Bom Jesus (abrange os municípios de Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz e Redenção do Gurguéia);

XV – AISP Corrente (abrange os municípios de Avelino Lopes, Barreiras do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Curimatá, Gilbués, Júlio Borges, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Parnaguá, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia e Sebastião Barros);

XVI – AISP São Raimundo Nonato (abrange os municípios de Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, São Braz do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato e Várzea Branca);

XVII – AISP Floriano (abrange os municípios de Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí e São José do Peixe);

XVIII – AISP Canto do Buriti (abrange os municípios de Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Ribeira do Piauí, Rio Grande do Piauí e Tamboril do Piauí);

XIX – AISP União (abrange os municípios de José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves e União);

XX – AISP Altos (abrange os municípios de Alto Longá, Altos, Beneditinos, Coivaras e Pau D'Arco do Piauí);

XXI – AISP Demerval Lobão (abrange os municípios de Curalinhos, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Nazária, Miguel Leão, e Monsenhor Gil);

XXII – AISP Água Branca (abrange os municípios de Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho D'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí)." (NR)

§ 3º Nos municípios onde não houver CONSET Rural, as circunscrições dos CONSETs sediados nas zonas urbanas abrangerão também as zonas rurais.

§ 4º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSETs destinados a atender peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos e autorização da DPC.

TÍTULO II

DOS SÍMBOLOS, DA DENOMINAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO DOS CONSETs

Art. 11. São símbolos de uso exclusivo do CONSET: o logotipo e o estandarte, bem como qualquer outra padronização necessária, aprovados por Resolução da SSP/PI.

Art. 12. Cada CONSET tem por denominação a sua área de circunscrição no município, região ou bairro(s), inserida no listel do logotipo padronizado.

Art. 13. Os CONSETs poderão ser identificados publicamente por suas respectivas denominações e logotipos, sendo vedado:

I – Associar a denominação e/ou o logotipo do CONSET a outras organizações ou utilizar esses elementos com fins lucrativos;

II – Associar a denominação e/ou o logotipo do CONSET a símbolos de uso exclusivo do Poder Público;

III – Usar a denominação e/ou o logotipo do CONSET por quem não seja Membro da Diretoria Executiva do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante;

IV – Empreender atividades comunitárias em nome do CONSET sem o devido reconhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Carta Constitutiva.

Art. 14. O uso indevido da denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do CONSET, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará medidas legais cabíveis.

Art. 15. Cada CONSET poderá elaborar e aprovar o seu Estatuto com base neste Regulamento e observada a legislação de regência, em especial o Código Civil.

Art. 16. Cada CONSET deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação vigente:

- I – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Livro de Presenças às Reuniões;
- III – Livro Caixa da Tesouraria.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CONSETs

Art. 17. Cada CONSET será composto por Diretoria Executiva, Membros Natos, Membros Efetivos e Assembleia Geral, podendo contar ainda com Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§1º Por disposição nos respectivos Estatutos os CONSETs poderão instituir outras categorias de membros estabelecendo os correspondentes direitos e obrigações, respeitadas as normas gerais deste regulamento.

§2º Os cargos exercidos no CONSET decorrem de voluntariado, sem vínculo empregatício ou remuneração.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta ao menos pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§1º As chapas poderão incluir ainda os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

§ 2º Havendo a necessidade de um 2º Secretário e/ou 2º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva, esta poderá fazer a indicação.

§ 3º A estrutura da Diretoria Executiva poderá ser ampliada, conforme as necessidades do CONSET, inclusive com a criação de grupos de trabalho.

Art. 19. À Diretoria Executiva compete:

- I - organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSET, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;
- II - elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do CONSET, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;
- III - elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do CONSET, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução.

Art. 20. Competirá ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSET:

- I - presidir as reuniões do CONSET;
- II - representar o CONSET em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

III - identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da AISP a participarem do CONSET;

IV - representar o CONSET judicial e extrajudicialmente;

V - apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSET;

VI - difundir publicações recebidas da DPC e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

VII - zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSET, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;

VIII - contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSET;

IX - convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSET;

X - apresentar relatório das atividades do CONSET à DPC.

Art. 21. Competirá ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSET.

Art. 22. Competirá ao Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSET:

I - proceder às anotações e registros do CONSET, bem como, por solicitação do presidente, elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas, pedidos de informações e deliberações das reuniões;

II - registrar a presença dos participantes nas reuniões;

III - assessorar e auxiliar o presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os à DPC até o quinto dia útil subsequente à sua realização;

IV - manter os documentos do CONSET sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

V - atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSET junto à DPC.

Art. 23. Competirá ao Tesoureiro assessorar e auxiliar nas movimentações financeiras, procedendo aos devidos registros, bem como mantendo a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSET.

Art. 24. No caso de impedimento de algum dos membros da Diretoria, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

I - nos impedimentos do Presidente do CONSET, o Vice-Presidente assumirá as suas funções, ficando o cargo deste vago enquanto durar o afastamento ou até a próxima eleição, e o Secretário será responsável, cumulativamente, pelas atribuições do próprio cargo e de Vice-Presidente;

II - nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do CONSET, o Secretário assumirá o cargo e as funções do Presidente, ficando vago o cargo do Vice-Presidente, e o Tesoureiro assumirá as funções do Secretário cumulativamente às próprias atribuições;

III - na ocorrência concomitante de impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CONSET, exceto na hipótese de afastamento por licenciamento eleitoral, haverá a inativação da entidade, salvo, se houver, além do 2º Secretário, o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ocasião em que estes

poderão continuar na direção da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral;

IV - no caso de impedimento dos membros da Diretoria Executiva do CONSET em decorrência de afastamento para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, inclusive do Presidente do CONSET, a entidade permanecerá com a gestão sob responsabilidade do membro remanescente, o qual, após tomar posse no cargo de Presidente, poderá adotar as medidas de nomeação dos substitutos para os cargos mínimos de Secretário e de Tesoureiro;

V - não havendo retorno à Diretoria Executiva do CONSET dos membros licenciados para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, será mantido o membro substituto remanescente na Presidência da entidade, porém os outros membros eventualmente indicados por ele para os cargos de Secretário e de Tesoureiro só poderão ser mantidos mediante anuência dos Membros Natos, pelo tempo que durar o afastamento ou até o próximo pleito eleitoral;

VI - em caso de inatividade do CONSET, a DPC, juntamente aos Membros Natos, poderá identificar e nomear membros ativos da comunidade para compor Comissão Provisória, a qual manterá as atividades do CONSET até o final do respectivo mandato, quando poderão ocorrer novas eleições;

VII - a composição de Comissão Provisória poderá contar com o membro remanescente substituto nas hipóteses dos incisos deste artigo, havendo no mínimo três membros para a Diretoria Executiva do CONSET, sendo, no caso, o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, que atuarão na gestão da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral ou término de vigência da Carta Constitutiva respectiva;

VIII - a Comissão Provisória deverá encaminhar à DPC a documentação referente à ata de reunião de reinício dos trabalhos do CONSET, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da nomeação dos membros da Comissão, sob pena de, não o fazendo, inativar-se a entidade.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS NATOS

Art. 25. São Membros Natos:

I - o Comandante da organização policial militar cuja circunscrição abranja a área do CONSET;

II - o Delegado de Polícia, titular da organização policial cuja circunscrição abranja a área do CONSET;

III - o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar cuja circunscrição abranja a área do 10 CONSET.

§ 1º É permitida a participação de integrantes da Polícia Penal do Piauí, da Polícia Científica do Piauí e de Guardas Municipais, onde houver, na condição de Membros Natos.

§ 2º Os Membros Natos serão a maior autoridade integrante da menor organização que abranja toda a circunscrição do CONSET, havendo ainda, em caráter excepcional, a possibilidade de indicação de autoridade diversa pelos seus respectivos órgãos de Segurança Pública, sendo necessário que sua circunscrição seja igual ou maior que a área do CONSET.

§ 3º Em caso de divergência técnica entre os Membros Natos, o fato será levado à apreciação da DPC.

§ 4º Os Membros Natos não exercerão qualquer cargo na Diretoria Executiva do CONSET tampouco nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 26. Compete aos Membros Natos:

- I** - identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar o CONSET;
- II** - viabilizar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e membros do CONSET, a implantação de diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;
- III** - atuar em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva, na defesa dos interesses comunitários, objetivando a paz social;
- IV** - ouvir a comunidade, por intermédio do CONSET, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;
- V** - promover palestras e outros eventos, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSET;
- VI** - orientar tecnicamente o CONSET na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis;
- VII** - motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícias e demais setores do Governo na busca de soluções para os problemas que geram a violência e a criminalidade;
- VIII** - fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSET, inclusive no que diz respeito aos antecedentes criminais e registros policiais envolvendo os candidatos aos cargos da diretoria executiva e funções nos conselhos;
- IX** - mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSET;
- X** - apresentar à comunidade os membros que exercem funções na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dos CONSETs;
- XI** - zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSET, garantindo ao Presidente desempenhar as funções que lhe são atribuídas; 11
- XII** - apurar as infrações de que tenha conhecimento atribuídas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XIII** - levar ao conhecimento da DPC as irregularidades em apuração e as respectivas conclusões;
- XIV** - responder pelo CONSET, no que tange a competência da respectiva diretoria executiva) no período de vacância pré-eleitoral, quando houver mais de uma chapa e diretores em exercício estiverem concorrendo ao pleito.

§ 1º Os Membros Natos, dentro de suas atribuições, devem, em suas participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que as respectivas Polícias estejam adotando para proporcionar maior segurança à comunidade.

§ 2º Os Membros Natos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública estão autorizados a realizarem deslocamento a serviço para participação em reunião de CONSETs em outros Estados da Federação, desde que atuem como Membros Natos em CONSETs na divisa do Estado e tenham como destino outro município limítrofe.

Art. 27. Poderão também participar como Convidados:

- I** - um representante da Prefeitura do município;
- II** - um representante do Poder Judiciário;

III - um representante do Ministério Público Estadual;

IV - um representante da Defensoria Pública Estadual;

V - um representante da Associação Comercial e Industrial do município;

VI - um representante da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN;

VII - um representante do Núcleo de Educação;

VIII - representantes de outros CONSETs limítrofes, inclusive de outros Estados;

IX - representantes de outros órgãos, cujas atribuições estejam relacionadas à Segurança Pública, inclusive de outros Estados da Federação em municípios situados na área de divisa do Estado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 28. Serão considerados Membros Efetivos pessoas voluntárias da comunidade local que frequentemente participem das reuniões dos CONSETs, com registro formal junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O registro do caput se dará por meio de aprovação pela maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 29. Os Membros Efetivos deverão, dentre outros requisitos estabelecidos pelo CONSET e nos termos do Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

I – estar em pleno gozo de seus direitos;

II – possuir plena capacidade civil;

III – ser voluntário;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área do CONSET, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSET organizado, enquanto perdurar tal carência;

VI – ter conduta social ilibada;

VII – firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSETs, nos termos do artigo 35 deste Regulamento;

§ 1.º O nome do candidato que pretender se tornar Membro Efetivo do CONSET será comunicado, em Reunião Ordinária, a todos os presentes.

§ 2.º Qualquer dos presentes em Reunião Ordinária, instaurada para se analisar pedido de inscrição como Membro Efetivo, tendo ciência de fato que desabone o candidato, o comunicará detalhadamente, em reservado, à Diretoria Executiva, que apurará e decidirá sobre a procedência dos fatos.

§ 3.º O participante do CONSET tornar-se-á Membro Efetivo, desde que o requerimento de inscrição for deferido pela Diretoria Executiva e seja prestado o compromisso legal previsto no artigo 35 deste Regulamento.

§ 4.º Os Membros Efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, serão excluídos, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 30. O Membro Efetivo poderá visitar outros CONSETs, e ali participar de reuniões.

Parágrafo único. Sua visita será recepcionada pela Diretoria Executiva que o acolhe, sendo lhe fornecido comprovante de presença, que justificará a sua ausência naquela data em reunião do CONSET do qual seja Membro Efetivo.

Art. 31. O Membro Efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria Executiva do CONSET da área para qual se transfere sua inclusão, como Membro Efetivo.

§ 1.º A Diretoria Executiva, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSET, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 44 deste regulamento sendo que sua presença nas reuniões do CONSET de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art. 32. O reingresso de ex-Membro Efetivo, desligado do CONSET, a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 29 deste regulamento.

Parágrafo único. Caso readmitido, o Membro Efetivo deverá observar o disposto nos artigos 36 e 45 deste Regulamento.

Art. 33. Ao Membro Efetivo somente é permitida a inscrição em um CONSET, o que não impedirá o comparecimento às reuniões de outros Conselhos como visitante.

Art. 34. Considera-se serviço relevante prestado à comunidade a participação como Membro Efetivo de CONSET.

Art. 35. A entrega do ofício de homologação e certificado de identificação aos Membros Efetivos ocorrerá em reunião solene, que, após formalmente identificado por seu nome completo, prestará o compromisso.

§ 1.º – antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

§ 2.º – o compromisso será lido pelo 1º. Secretário do CONSET;

§ 3.º – realizada a leitura pelo 1º. Secretário, o candidato a Membro Efetivo responderá: “Eu, (nome completo), prometo”;

§ 4.º – após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente e, ao fim, assinarão a ata de reunião solene;

§ 5.º – a homologação e o certificado de identificação obedecerão ao modelo fixado pela SSP/PI.

Art. 36. São direitos do Membro Efetivo, dentre outros estabelecidos pelo CONSET:

I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

II – ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

III – participar nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência aos Cidadãos Participantes;

- IV** – votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que não compitam à esfera exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;
- V** – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- VI** – frequentar as reuniões e a sede do CONSET a que está vinculado, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição visitante;
- VII** – licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que previamente comunicado à Diretoria Executiva;
- VIII** – ter abonadas, pela Diretoria Executiva, até 02 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CONSET, por ano, desde que regularmente justificadas;
- IX** – propor a admissão ou a readmissão de Membros Efetivos;
- X** – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que pesem em desfavor do candidato a Membro Efetivo do CONSET;
- XI** – receber carta de recomendação, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSET de origem, para ingresso no CONSET da área para a qual venha a se transferir, nos termos do artigo 35 deste Regulamento;
- XII** – comunicar infração regimental a quem de direito;
- XIII** – ter ampla defesa em procedimento de apuração de falta, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites do Título V deste Regulamento;
- XIV** – recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites do Título V deste Regulamento;
- XV** – desligar-se e requerer readmissão ao CONSET.

CAPÍTULO IV DOS CIDADÃOS PARTICIPANTES

Art. 37. Serão considerados cidadãos participantes pessoas da comunidade, da iniciativa privada ou do Poder Público, que de forma regular ou não, participem das reuniões dos CONSETS, sem registro formal junto à diretoria.

Art. 38. Dentre outros estabelecidos, deverão ser direitos dos cidadãos participantes:

- I** – participar nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II** – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança para conhecimento e análise;
- III** – frequentar as reuniões e a sede do CONSET;
- IV** – comunicar infração regimental a quem de direito.
- V** - ocupar cargos nos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em grupos de trabalho para os quais forem designados, observando-se o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39. A Assembleia Geral será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Efetivos, que estiverem presentes em reunião convocada por 15 edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. Quando o CONSET for dotado de personalidade jurídica, deverá conter também em sua estrutura o Conselho Fiscal, composto por três membros que não estejam no exercício de outro cargo na mesma entidade, a serem eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 41. Nos termos do Código Civil, serão atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização e o exame das transações financeiras, operações patrimoniais e atos da Diretoria Executiva, bem como a realização de auditorias quando necessário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. O CONSET poderá contar com um Conselho Deliberativo, composto por pelo menos três membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 43. Caberá ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSET:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Estatuto do CONSET;
- II - recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não atribuídas ao Conselho Fiscal, no presente Regulamento e no Estatuto do CONSET.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSETS

Art. 44. As eleições serão realizadas bianualmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e supervisionadas pela DPC.

- I - A Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do CONSET e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito.
- II - A Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de vinte dias corridos da data do pleito:
 - a) em local público de grande circulação de pessoas;
 - b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;
 - c) nas unidades das Polícias Militar, Polícias Civil e Corpo de Bombeiros Militar.
- III - Qualquer cidadão poderá votar e apresentar sua candidatura para concorrer a cargos eletivos, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSET, observadas eventuais condicionantes estabelecidas nos Estatutos dos respectivos CONSETS.
- IV - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais dos candidatos, RG, comprovante de residência e certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Federal e Justiça

Estadual) obtidas gratuitamente pela internet, conforme orientações repassadas pela DPC, entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias corridos antes da eleição.

V - Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita.

VI - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSET poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidatura ao cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

VII - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento, em até dois dias corridos, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até dois dias, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

VIII - Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral.

IX - A votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver.

X - O voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração.

XI - Os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita.

XII - Na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, será eleita a que obtiver maioria simples de votos.

XIII - Em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação.

XIV - Os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se imparciais na presidência da Comissão Eleitoral.

XV - A apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição.

XVI - Em caso de empate dos votos válidos, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha idade mais elevada.

XVII - Os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

XVIII - Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à DPC, interposto até três dias, a contar da ciência do indeferimento.

XIX - Haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à DPC.

XX - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação.

XXI - Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do processo eleitoral.

XXII - O processo eleitoral deverá ser encaminhado em até trinta dias após a data do pleito pela Comissão Eleitoral à DPC.

XXIII - O não cumprimento do prazo de remessa poderá implicar na invalidação do processo eleitoral.

XXIV - Normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pela DPC.

§ 1º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Será excepcionalizada a aplicação da regra que veda mais de uma reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver apenas um voluntário para ocupar um ou os dois cargos referidos, que cumpram os requisitos da candidatura.

§ 3º Membros das Diretorias de CONSETs que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente, a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

TÍTULO V DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 45. São deveres comuns aos Membros Natos, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e aos Membros Efetivos do CONSET:

I - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSETs, emanadas da SSP/PI por meio da DPC;

II- apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, mantendo conduta idônea, condizente com os elevados objetivos dos CONSETs e com a importância de seus representantes;

III - desempenhar com zelo as atribuições que lhes forem incumbidas pelo CONSET;

IV - abster-se do uso do nome do CONSET ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;

V - tratar com respeito os demais membros dos CONSETs, mantendo o espírito de cooperação;

VI - promover o civismo através do respeito aos símbolos e às tradições da Pátria e suas Instituições;

VII - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso, bem como de exercer ilegalmente atividade de natureza estritamente policial ou de fins lucrativos;

VIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a Polícia e o Poder Público, exercendo os princípios de segurança cidadã;

IX - abster-se de ingerir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das Polícias, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

X - licenciar-se do CONSET nas seguintes condições:

a) quando candidato à reeleição no CONSET, afastar-se 10 (dez) dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, caso não seja eleito;

XI - abster-se de realizar propaganda, manifestação e/ou atos contrários aos interesses da Segurança Pública, do Estado do Piauí e/ou da ordem política e social.

§ 1º O Membro que porventura venha a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, será considerado impedido do exercício da função e substituído por ato da respectiva

Diretoria, até que o caso seja devidamente esclarecido, como forma de preservar a reputação, a legitimidade e a isenção do CONSET perante a comunidade que representa e as autoridades com as quais se relaciona.

§ 2º O membro que for condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva será destituído do CONSET.

Art. 46. O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, poderá implicar em uma ou mais das seguintes providências:

- I - advertência, reservada ou pública;
- II - suspensão de até 60 (sessenta) dias;
- III - destituição do cargo ocupado no CONSET;
- IV - cancelamento da Carta Constitutiva.

TÍTULO VII DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 47. A DPC poderá constituir Câmaras Temáticas, formadas por membros dos CONSETs, indicados pelas Diretorias, para tratar de temas ligados à segurança pública que sejam do interesse geral.

Parágrafo único. as Câmaras Temáticas se dedicarão ao estudo de problemáticas e à apresentação de proposta de trabalho conjunto entre os CONSETs.

Art.48º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0000000-0, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 11/06/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012809930** e o código CRC **12397587**.